

LEI Nº 6687, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração dos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 6.072, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação da ‘Parada Segura’ para mulheres em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano de Sumaré.-

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 6.072, de 21 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os condutores dos ônibus de transporte coletivo e alternativo urbano de Sumaré, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, entre as 20 (vinte) e 6 (seis) horas, se solicitados por pessoas do sexo feminino, deverão parar o veículo e possibilitar o desembarque das passageiras em qualquer local seguro, em qualquer local onde seja permitido o estacionamento, mesmo que não seja ponto de parada regulamentado.”

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 6.072, de 21 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Compete à Prefeitura registrar as denúncias sobre o descumprimento desta legislação, aplicando notificação às empresas ou permissionários e, em caso de reincidência, aplicar multa equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFMS - Unidade Fiscal do Município de Sumaré para cada desobediência.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 17 de novembro de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 25.721/2021.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

